



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"INSTITUI O PROTOCOLO DE ENFERMAGEM: SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES POR ENFERMEIROS DURANTE CONSULTA DE ENFERMAGEM, NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Eng.^o Agr.^o **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Protocolo de Enfermagem: solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros durante consulta de enfermagem, na rede de atenção básica municipal**, com o objetivo de prevenção, controle e monitoramento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, anemias, câncer), bem como prevenção de complicações dessas doenças, visando também o aumento do índice de indicadores de saúde do município.

Parágrafo único. O **Protocolo de Enfermagem** atuará em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente e demais normas que regulam a matéria como: Resolução COFEN- 195/1997 – “Que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro”; Parecer COREN-SP 007/2014 com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

ementa: “Solicitação de exames por enfermeiros e avaliação do resultado”. DECRETO Nº 94.406/87 – Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências; Lei nº 7.498/86 - que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.; Portaria nº 2.436/2017 que *“Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Buritizal, quando no exercício de suas funções:

§ 1º Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares e realizar encaminhamentos para avaliação médica.

§ 2º A relação de exames, e os encaminhamentos para avaliação médica deverão ser previamente estabelecidos em protocolos editados pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritizal.

§ 3º Os protocolos previstos no parágrafo anterior, deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Protocolo de Enfermagem: solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros durante consulta de enfermagem, na rede de atenção básica municipal incluirá:

- I – Programas de prevenção e controle de Hipertensão arterial, Diabetes, Anemias, Câncer e outras doenças crônicas;
- II – Solicitação de exames como: Hemograma, Glicemia de Jejum, Hemoglobina glicada, Lipidograma, Dosagem de ferro e ferritina durante consulta de enfermagem, busca ativa, ações de prevenção e promoção de saúde;
- III - Participar de ações para conscientização e prevenção de doenças crônicas e promoção de saúde.
- IV- Solicitação de mamografia visando a prevenção de câncer de mama na Saúde da mulher
- V- Solicitação de PSA visando a prevenção de câncer de próstata na Saúde do Homem.

Art. 3º O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta Lei, na Rede Pública na Atenção Primária a Saúde.

Parágrafo único: Poderá o Diretor do Departamento Municipal de Saúde indicar os profissionais de enfermagem aptos a exercer as funções que aludem os incisos do artigo 2º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 4º O Ente Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, promoverá Capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que pertence às normas regulamentadas na presente Lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por Lei no prazo estabelecendo normas técnicas e operacionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”,
aos 18 de julho de 2025.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra